



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP 64.000-060, Teresina-PI
Telefone: (86) 3216 – 4550

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2012

PREÂMBULO:

- 1.1. Modalidade: Pregão na Forma Eletrônica;
- 1.2. Número de Ordem: 07/2012;
- 1.3. Processo Administrativo: 15.648/2012;
- 1.4. Unidade Administrativa Interessada: Assessoria para Elaboração e Acompanhamento de Projetos;
- 1.5. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global;
- 1.6. Tipo de Licitação: Menor Preço;
- 1.7. Adjudicação: Por Lote;
- 1.8. Normativos Legais: Será regida pela Lei 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123;
- 1.9. Início do Acolhimento das Propostas: 04/06/2012 às 08 (oito) horas – horário de Brasília;
- 1.10. Abertura das Propostas: 15/06/2012 às 08 (oito) horas – horário de Brasília;
- 1.11. Data e hora da disputa: 15/06/2012 às 10 (dez) horas – horário de Brasília;
- 1.12. Tempo mínimo de disputa (por lote): 10 minutos + tempo aleatório;
- 1.13. Sites: www.licitacoes-e.com.br; [www.mp.pi.gov.br/coordenadoria de licitações e contratos/licitações /2012](http://www.mp.pi.gov.br/coordenadoria%20de%20licitacoes%20e%20contratos/licitacoes/2012).
- 1.14. Endereço para envio de documentos: Ministério Público do Estado do Piauí – Coordenadoria de Licitações e Contratos – Pregoeiro - Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP 64.000-060, Teresina-PI – Referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2012;

1.15. Telefone para contato: Telefone: (86) 3216 – 4565

IMPORTANTE:

1.16. Formalização de Consultas: até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

1.17. Pregoeiro: Sérgio Ricardo Rodrigues Silva;

1.18. e-mail: sergiosilva@mp.pi.gov.br;

1.19. Problemas com conexão e/ou dúvidas sobre o site “www.licitacoes-e.com.br”

1.19.1. Telefones: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003 0500 – Demais Localidades: 0800 729 0500;

1.20. Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

INDICE

I – EDITAL

SEÇÃO I

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2 OBJETO

3 RECURSOS FINANCEIROS

4 FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

5 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO E INICIO DA DISPUTA DE PREÇOS

6 REFERÊNCIA DE TEMPO

SEÇÃO II

7 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

10 CONDIÇÕES DA PROPOSTA

11 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13 CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

II - ANEXOS AO EDITAL:

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 - EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS

ANEXO 03 - MINUTA DE PROCURAÇÃO

ANEXO 04 - MINUTA DE DECL. INEXIST. DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO 05 - MINUTA DE DECL. INEXIST. DE MENOR NO QUADRO FUNCIONAL

ANEXO 06 – MINUTA CARTA PROPOSTA/QUADRO ANALÍTICO DA PROPOSTA

ANEXO 07 - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO 08 – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SEÇÃO I

O **Ministério Público do Estado do Piauí**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Álvaro Mendes 2294, centro, CEP: 64000-060, Teresina-PI, torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo a Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal N.º 10.520/02, o Decreto N.º 5.450/05 e a Lei Complementar N.º 123/06, que realizará Licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, Tipo **Menor Preço**, a ser realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, e conduzido por servidor do MPE-PI denominado pregoeiro, designado pela Portaria nº 47 de 19/01/2012, da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico: “**www.licitacoes-e.com.br**”, observando-se as demais condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, cuja minuta padrão foi aprovada pela Assessoria Jurídica do MPE-PI.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, através do aplicativo “**www.licitacoes-e.com.br**”, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
- 1.2. Informações sobre o Edital poderão ser acessadas através dos seguintes endereços eletrônicos:
 - 1.2.1. “**www.mp.pi.gov.br/coordenadoria** de licitações e contratos/licitações /2012” – até a data e horário estabelecidos para abertura das propostas.
 - 1.2.2. “**www.licitacoes-e.com.br**” – até a data e horário estabelecidos para a abertura das propostas.

2. OBJETO:

- 2.1. Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual contratação de “Agente de Integração”, para fins de execução de estágio, com a atribuição de intermediar, junto a instituições de ensino superior a celebração de Termo de Compromisso com estudantes interessados em estágio no Ministério Público do Estado do Piauí(MPE-PI)/Núcleo Especializado em Defesa da Mulher, conforme especificação constante neste instrumento e seus anexos;
- 2.2. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante neste edital e

a descrição do objeto constante no site LICITACOES-E, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.

3. RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. Elementos de despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Instituição de caráter assistencial, cultural e educacional. Referente ao pagamento de taxa de administração, decorrentes dos serviços de intermediação de estagiários por parte do “Agente de Integração”.

3.2. Elementos de despesas: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Estagiários. Referente ao pagamento das bolsas-auxílio dos estagiários.

3.3. Elementos de despesas: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Referente ao auxílio-transporte dos estagiários.

Unidade Orçamentária: 25101;

Função: 04;

Programa: 82;

Projeto/Atividade: 2054;

Fonte de Recursos: 10 e 00 (Convênio MJ e MPE-PI);

4. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1. Observado o prazo legal, o PROPONENTE poderá encaminhar solicitação de esclarecimentos para o e-mail sergiosilva@mp.pi.gov.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, informando o número da licitação. As orientações para formalização de consultas constam da capa deste Edital.

4.2. As consultas recebidas dentro do prazo legal serão respondidas diretamente no site “www.licitacoes-e.com.br”, através de arquivo(s) com o título de “ANEXO” e subtítulo de “Anexo de Esclarecimento”, contendo as perguntas e respostas dos esclarecimentos solicitados, cujo arquivo será incluído como anexo ao Edital desta licitação.

5. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:

5.1. O PROPONENTE deverá observar as datas e horários previstos para a abertura das propostas e início da disputa de preços, conforme disposto na folha de rosto.

5.2. O PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO:

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO II

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico os licitantes e seus representantes legais previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico do Banco do Brasil.

7.1.1. Os interessados em participar do Pregão poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil, telefone: 0800 729 0500, ou diretamente no site “www.licitacoes-e.com.br”.

7.1.2. Os Proponentes interessados em participar do Pregão ou ter acesso ao aplicativo www.licitacoes-e.com.br deverão efetuar seus credenciamentos junto ao órgão provedor do sistema - Agências do Banco do Brasil sediadas no País - onde receberão chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) observando as informações constantes do portal “www.licitacoes-e.com.br” devendo estar apto para encaminhar propostas comerciais por meio eletrônico, até a hora e data indicadas no Caput deste Edital.

7.1.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, para o recebimento da chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular propostas e lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

7.1.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a

presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

- 7.1.5. A chave de identificação e a senha pessoal (intransferíveis) utilizadas pelo pregoeiro oficial do MPE-PI terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do MPE-PI ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.
- 7.1.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha pessoal, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou ao MPE-PI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha pessoal, ainda que por terceiros.
- 7.1.7. A perda da senha ou quebra do seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, o Banco do Brasil, para imediato bloqueio do acesso.
- 7.1.8. O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada em todos os itens integrantes de cada lote, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em uma eventual negociação entre as partes.
- 7.1.9. Caberá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13 do Decreto nº 5.450/05).
- 7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 7.2.1. Tenham, entre seus dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou técnicos, alguém que seja dirigente ou servidor do MPE-PI;
 - 7.2.2. Que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal;
 - 7.2.3. Que se apresentem nesta Licitação na qualidade de SUB-

CONTRATADAS ou consorciadas, qualquer que seja a forma de constituição do consórcio;

7.2.4. Que em seus Contratos Sociais ou Estatutos não inclua o objeto deste Pregão;

7.2.5. Que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a legislação brasileira;

7.2.6. Empresas que estejam concordatárias, ou sob decretação de falência em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

7.2.7. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

7.2.8. Que tenham enviado suas propostas via fax ou outro meio que descaracterize o sigilo da Licitação;

7.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

8.1. Será considerada vencedora da licitação a PROPONENTE que apresentar a proposta de acordo com as condições do Edital e seus anexos, e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, por lote, após a equalização, classificação e realização dos lances, e que seja devidamente habilitada nos termos do Anexo 2 deste Edital.

8.2. Os itens de que integram o objeto serão agrupados em lotes, e a disputa eletrônica ocorrerá pelo valor global de cada lote, incluindo todo o necessário à prestação, conforme o caso, e de acordo com o detalhamento contido no Termo de Referência – Anexo I.

8.3. Para fins de julgamento e classificação o valor total de cada proposta será obtido considerando o preço total por lote, no local, conforme o caso, de execução do serviço ou de entrega dos aparelhos (bens) respectivos, incluído a instalação e montagem, se houver, com todo o material necessário, todos os impostos devidos, bem como frete, transporte e demais despesas relativas ao

necessário fornecimento do objeto.

- 8.4. Finda a disputa, a aceitação da proposta será por LOTE, não sendo possível aceitar parte dos itens de cada lote, o mesmo ocorrendo nas demais fases de habilitação, adjudicação e homologação;
- 8.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes.
- 8.6. Para fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, o fornecedor, no ato do envio de sua proposta, deverá declarar que atende aos requisitos do artigo 3º, em campo próprio do Sistema.

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

- 9.1. O certame será conduzido pelo PREGOEIRO, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 9.1.1. Coordenar o processo licitatório;
 - 9.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital;
 - 9.1.3. Conduzir a sessão pública na Internet;
 - 9.1.4. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
 - 9.1.5. Dirigir a etapa de lances;
 - 9.1.6. Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 9.1.7. Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 9.1.8. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - 9.1.9. Indicar o vencedor do certame;
 - 9.1.10. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
 - 9.1.11. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - 9.1.12. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;
- 9.2. A participação do licitante no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão ao sistema eletrônico do Banco do Brasil “www.licitacoes-e.com.br” bem como pela digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite

estabelecidos.

- 9.3. A informação dos dados para acesso (chave de identificação e senha pessoal) deve ser feita na página inicial do site “www.licitacoes-e.com.br”, opção “Acesso Identificado”.
- 9.4. Como requisito para participação do pregão, o licitante deverá manifestar, antes de registrar sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno atendimento aos requisitos da habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e todos os seus anexos, sujeitando-se às sanções legais e as previstas neste Edital na hipótese de declaração falsa. O não atendimento aos requisitos de habilitação resultará na aplicação de sanção administrativa conforme previsto no item 14 deste Edital.
- 9.5. O PROPONENTE deverá encaminhar sua proposta e seus anexos, nos termos do art.13, II c/c art.21, ambos do Decreto 5.450/2005, sob pena de desclassificação, até o dia e horário estabelecidos no Caput do Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, para o endereço eletrônico “www.licitacoes-e.com.br”, opção acesso identificado seguindo a sequência estabelecida pelo sistema: oferecer proposta, participar do lote, entregar proposta.
- 9.6. Caso o PROPONENTE anexe qualquer arquivo contendo informações não exigidas no Edital ou que somente deveriam ser apresentadas em outra etapa da licitação, o MPE-PI não efetuará sua análise.
- 9.7. Até a data e hora definidas para a abertura das propostas, os PROPONENTES poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 9.8. É obrigatório à proponente anexar o arquivo relativo à proposta e seus anexos, com vistas à verificação de sua aceitabilidade, nos termos do art. 11, IV do Decreto 5.450/2005, sob pena de desclassificação.
- 9.9. É obrigatória a cotação de todos os itens do lote, e detalhamento do serviço, se for o caso. O fornecedor que deixar de cotar algum item do lote, ou deixar de informar os itens exigidos na proposta terá sua proposta desclassificada.
- 9.10. A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do PREGOEIRO, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o PREGOEIRO à verificação da aceitabilidade dessas propostas e sua adequação aos requisitos fixados neste Edital e seus anexos. Não

sendo possível a verificação da conformidade das propostas com o edital, o pregoeiro procederá a desclassificação de propostas, se for o caso (art.22, § 2º do Decreto 5.450/05).

- 9.11. A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os PROPONENTES.
- 9.12. Classificadas as propostas, o PREGOEIRO dará início à fase competitiva, por lote, quando então os PROPONENTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.13. Para participação na sessão do Pregão, o PREGOEIRO e os PROPONENTES deverão acessar a sala de disputa, a qual estará disponível na página principal do site “www.licitacoes-e.com.br”. Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos para a nova data e horário que serão disponibilizados no site “www.licitacoes-e.com.br”, opção “mensagens”.
- 9.14. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo PREGOEIRO, sendo que somente estas participarão da fase de lance.
- 9.15. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o PROPONENTE será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.16. Os lances deverão ser formulados para o valor global por lote, incluindo a totalidade dos itens cotados, com preço expresso em real, com duas casas decimais, em algarismo e por extenso, contendo todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado e serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 9.17. Não será permitida a disputa de lances com diferenças de centavos de real. Os fornecedores que assim agirem terão seus lances rejeitados, considerados inválidos, nos termos do art.24, § 2º do Decreto 5.450/05.
- 9.18. Durante a sessão pública, os PROPONENTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais PROPONENTES.
- 9.19. O PROPONENTE poderá oferecer lance superior ao menor lance registrado no sistema, desde que inferior ao último por ele ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

- 9.20. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.21. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades cabíveis previstas em lei.
- 9.22. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do PREGOEIRO. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.23. Encerrado o tempo aleatório, caso haja micro ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado lance de até 5% (cinco por cento) superior ao licitante que apresentou lance mais vantajoso, e desde que este não se enquadre como micro ou empresa de pequeno porte, ser-lhe-á dada oportunidade de, no prazo de 5 (cinco) minutos, ofertar nova proposta, que deverá ser inferior àquela considerada mais vantajosa, situação em que passará à condição de primeira classificada do certame, nos termos dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.24. O direito para apresentação de proposta será dado inicialmente à micro ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, respeitado o limite dos 5% (cinco por cento). Se a beneficiária da ordem não exercer o seu direito de preferência, deverá ser convocada outra empresa de pequeno porte em condições de empate, na ordem de classificação, para exercício do direito de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Complementar N.º 123/2006.
- 9.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.26. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentou a menor proposta na fase de disputa de preços.
- 9.27. No caso de desconexão do PREGOEIRO, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos PROPONENTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.28. Quando a desconexão do PREGOEIRO persistir por tempo superior a dez

minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos PROPONENTES, no site “www.licitacoes-e.com.br”, opção “mensagens”.

- 9.29. O PREGOEIRO irá analisar e decidir, acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.
- 9.30. Encerrada a etapa de lances de cada lote, será aberta, automaticamente, fase para considerações finais pelo PREGOEIRO, após o que a disputa será oficialmente encerrada, dando-se início ao próximo lote até o final do certame.
- 9.31. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o PREGOEIRO poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao PROPONENTE que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais PROPONENTES.
- 9.32. O licitante poderá, a qualquer momento, após o encerramento oficial da etapa de lances, registrar questionamentos para o pregoeiro, saindo da sala de disputa e acessando a sequência relatório de disputa, chat mensagens e enviar mensagens. Esta opção ficará disponível até a adjudicação do lote.
- 9.33. Encerrada a etapa de lances, será considerado vencedor do lote disputado na licitação, o PROPONENTE que apresentar a proposta de acordo com as condições deste Edital e seus anexos e ofertar o “Menor Preço Global” para o lote, após a classificação e realização dos lances, desde que o preço seja compatível com o estimado ou estabelecido como valor máximo pela Administração.
- 9.34. Se a proposta for aceitável, a proponente deverá encaminhá-la no prazo máximo de 01(uma) hora, via fax (86) 3216-4594 ou digitalizados por e-mail (sergiosilva@mp.pi.gov.br), e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a documentação de habilitação, em original ou cópia autenticada, bem como a proposta revisada e as demais documentações complementares previstas neste Edital para o endereço citado no preâmbulo deste instrumento convocatório.
- 9.35. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que

atenda ao Edital.

- 9.36. Nesta situação, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido um melhor preço.
- 9.37. Os fornecedores classificados em segundo e terceiros lugares, e demais fornecedores com preços aproximados dos valores estimados, terão igual oportunidade de negociação em caso de desistência do primeiro classificado e assim sucessivamente, os quais serão convocados por ordem de classificação para a apresentação dos documentos e proposta revisada na forma do item 10.1.
- 9.38. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no Edital, será declarado o PROPONENTE vencedor, o primeiro classificado através do Relatório de Disputa.
- 9.39. Após a declaração do vencedor ou fracasso de lote do pregão, o interessado em interpor recurso deverá fazê-lo, via sistema, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores à declaração do vencedor. O PROPONENTE desclassificado antes da fase de lances também poderá manifestar a sua intenção de recurso naquele momento. Havendo a intenção de interposição de recurso, devidamente motivada, será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos elementos necessários à defesa.
- 9.40. A falta de manifestação do licitante da intenção de recorrer, no prazo estabelecido no item 9.39, importará na decadência deste direito, ficando o PREGOEIRO autorizado a adjudicar o objeto à PROPONENTE vencedora.
- 9.41. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.42. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação, e procederá a contratação.
- 9.43. O sistema gerará Ata circunstanciada da sessão e Relatório de Disputa, onde estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e ficarão disponíveis para consulta no site “www.licitacoes-e.com.br”.
- 9.44. Após homologado o certame pela autoridade competente, será firmado o contrato nos termos da minuta constante neste Edital, desde que mantidas as

mesmas condições de habilitação.

9.45. Quando a proponente vencedora (em primeiro lugar) não apresentar situação regular, no ato da assinatura do Contrato, ou recusar-se injustificadamente a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para, após comprovado os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em face da declaração falsa de pleno atendimento dos requisitos habilitatórios.

9.46. O contrato originado deste certame poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, e estará integralmente condicionado às cláusulas deste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

10. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

10.1. O PROPONENTE detentor da melhor oferta deverá apresentar no prazo máximo de 01(uma) hora via fax ou digitalizados por e-mail (sergiosilva@mp.pi.gov.br) uma cópia da proposta, e no máximo em 3 (três) dias úteis, a contar do dia útil seguinte da realização da sessão de disputa do pregão ou, no caso da convocação de empresas remanescentes, a contar do dia útil seguinte da data de solicitação, os seguintes documentos:

10.1.1. **Documentação de habilitação exigida no Anexo 02**, em original ou cópia, autenticada por cartório ou por servidor do MPE-PI atuando como PREGOEIRO, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

10.1.2. **Carta Proposta e Quadro Analítico da Proposta** revisados com os últimos preços propostos, conforme modelos constantes do **Anexo 06** deste Edital e demais informações constante do item 10 deste Edital;

10.1.3. **Declaração, expedida pela Junta Comercial, da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), se for o caso,** de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC nº 103, de 30/04/2007;

10.1.4. **Documento de procuração** devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a praticar atos atinentes ao pregão em nome da empresa, conforme modelo constante do Anexo 03 deste Edital. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade do signatário

nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

10.2. Os documentos deverão ser entregues no endereço abaixo:

Ministério Público do Estado do Piauí
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Ao Pregoeiro

Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP 64.000-060, Teresina-PI

Referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2012

10.3. Os documentos de habilitação deverão ser, obrigatoriamente, da empresa que apresentou proposta.

10.4. O licitante legalmente qualificado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar toda a documentação de habilitação, inclusive a relativa à habilitação fiscal, ainda que existam pendências. No caso da existência de pendências na habilitação fiscal, será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis após a declaração do vencedor, para regularização de tais pendências, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério do MPE-PI. Se a ME ou a EPP que apresentou documentação com restrições e venceu a licitação não providenciar a regularização, ocorrerá a decadência do seu direito à contratação e estará, ainda, sujeita às sanções legais aplicáveis à hipótese de “descumprimento total da obrigação assumida”.

10.5. Caso a Carta Proposta e Quadro Analítico da Proposta apresentados não sejam aprovados, o MPE-PI a seu critério poderá solicitar a reapresentação destes documentos, os quais deverão ser entregues em até 3 (três) dias úteis, a contar do dia útil seguinte da data de solicitação, no endereço do item 10.2. Permanecendo o não atendimento, a empresa ficará impedida da contratação e o MPE-PI poderá convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para entrega, no mesmo prazo, de toda a documentação solicitada no item 10.1.1 e seguintes, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, será assinado o contrato.

10.6. Todos os documentos que integram as propostas deverão ser assinados e

ter suas folhas rubricadas pelos representantes das proponentes.

- 10.7. Será desclassificada a proposta da empresa que descumprir o prazo estabelecido, sendo facultado ao MPE-PI convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação da documentação.
- 10.8. A proposta de preços a ser encaminhada ao PREGOEIRO com as condições finais do Lote deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
 - b) Declaração expressa de estarem incluídos nos preços cotados, todos os materiais necessários, se for o caso, mão de obra necessária, se for o caso, todos os impostos, taxas, fretes, transportes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
 - c) A razão social, o CNPJ, a referência ao número do Edital do Pregão, dia e hora de abertura, o endereço completo, os meios de comunicações disponíveis para contato, como telefone, facsímile, e-mail, bem como todos os dados bancários da proponente.
 - d) A qualificação do preposto, ou seja: Nome completo, Endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para representar a empresa fornecedora (Contrato Social ou Procuração).
 - e) Descrição detalhada dos produtos a serem confeccionados em conforme exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I). Valor de cada lote e valor total da proposta expresso em moeda corrente nacional, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, contendo todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado.
 - f) Declaração de que tem plena condição de atendimento no prazo estabelecido neste edital e seus anexos;
- 10.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 10.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

- 10.11. O valor proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento dos bens ou à prestação do serviço, será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- 10.13. No valor global para o fornecimento dos bens e/ou serviços deverão estar inclusos todos os impostos incidente, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como quaisquer outras despesas que se faça necessária à prestação originada do presente processo licitatório.
- 10.14. O MPE-PI poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas comerciais. Tanto a solicitação de prorrogação, como a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito. Não será admitida, entretanto, nenhuma alteração na proposta comercial.
- 10.15. Os PROPONENTES deverão formalizar suas propostas levando em consideração o valor, em real, máximo admitido no Termo de Referência (Anexo I).
- 10.16. Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, mesmo que não tenha sido estabelecido valor mínimo, exceto quando comprovado conforme disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- 10.17. As propostas serão conferidas pelo PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MPE-PI para determinar erros aritméticos nas operações. Os erros serão corrigidos da seguinte forma:
- 10.17.1. Quando houver discrepância entre os valores expressos numericamente e os indicados por extenso, prevalecerão os indicados por extenso;
- 10.17.2. Quando houver discrepância entre os valores unitários e os totais, resultante de erro de multiplicação de quantidade por valores unitários, prevalecerão os preços unitários, sendo o valor total corrigido.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS:

- 11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, através do e-mail sergiosilva@mp.pi.gov.br.
- 11.1.1. O PREGOEIRO decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 11.2. Qualquer licitante poderá interpor recurso contra o resultado da licitação, desde que manifestado no prazo estabelecido no subitem 9.39 e motivadamente, após a declaração do vencedor, quando será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso.
- 11.3. Os recursos deverão ser endereçados para o endereço constante no item 10.2, e seu encaminhamento se dará por intermédio do PREGOEIRO.
- 11.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo PROPONENTE.
- 11.5. Qualquer PROPONENTE poderá interpor recurso contra anulação ou revogação da Licitação, desde que no prazo legal, devendo ser apresentado através do e-mail licitacao@mp.pi.gov.br devendo o original ser protocolizado no protocolo geral do MPE/PI.

12. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 12.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o PROPONENTE VENCEDOR detentor da melhor proposta será convocado para assinar o contrato na forma do Anexo 07.
- 12.2. O PROPONENTE VENCEDOR quando convocado para assinatura do contrato, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, sob pena de sofrer a penalidade prevista no item 14 deste Edital. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo MPE-PI.
- 12.3. A assinatura do contrato estará condicionada:
- 12.3.1. à apresentação do documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa. No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a

capacidade do signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto social ou contrato social em vigor e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário.

13. CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

13.1. As condições contratuais constam da Minuta do Contrato, Anexo 07 deste Edital.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, ainda, ensejar o retardamento da execução ou inexecução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, à Administração caberá, após o devido processo legal previsto no art 5º da Constituição Federal, aplicar aos concorrentes em questão as seguintes sanções, previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa:

As multas decorrentes da não execução do objeto (itens adjudicados) deste edital serão aplicadas da seguinte forma:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor adjudicado, até o limite de 10 (dez) dias contados a partir da ocorrência do fato gerador;

b.2) ultrapassado o prazo acima mencionado, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, à multa de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

b.3) descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor adjudicado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base a subcondição anterior.

- 14.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Ministério Público do Estado do Piauí, descontando-a do pagamento a ser efetuado. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.
- 14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 14.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b” do subitem 14.1.
- 14.4. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.
- 14.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 14.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 14.6. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 14.1 é de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias, da intimação da decisão podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.
- 14.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 14.8. As penalidades impostas ao PROPONENTE serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do MPE-PI e divulgadas na imprensa oficial e no sítio www.tce.pi.gov.br.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 15.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o MPE-PI revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la

por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos PROPONENTES da licitação. O MPE-PI poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

- 15.2. O PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do PROPONENTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 15.3. É facultado ao PREGOEIRO, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 15.4. No julgamento das propostas, o MPE-PI se reserva o direito de solicitar esclarecimentos, e utilizar informações de seu conhecimento pertinentes ao caso.
- 15.5. Os PROPONENTES intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo PREGOEIRO, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 15.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o PREGOEIRO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do PROPONENTE, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 15.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade, a legalidade e a segurança da contratação.
- 15.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos PROPONENTES por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí Diário e/ou no Diário Oficial da União no Diário.

- 15.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 15.11. Em caso de divergência quanto a aspectos formais dos documentos desta licitação, prevalecerá o descrito na seguinte ordem de prioridade, desde que não constitua mudança substancial das normas editalícias:
- 15.11.1. Respostas à pedidos de esclarecimentos, em caso de respostas a aspectos meramente formais;
 - 15.11.2. Condições Específicas contidas no Edital;
 - 15.11.3. Especificações Técnicas do Termo de Referência e seus anexos;
 - 15.11.4. Minuta do Contrato;
- 15.12. A participação do PROPONENTE nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste Edital e todos os seus anexos.
- 15.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o PREGOEIRO.

Teresina, _____ de _____ de 2012

Sérgio Ricardo Rodrigues Silva
Matricula 103 – Pregoeiro

EQUIPE DE APOIO

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual contratação de “Agente de Integração”, para fins de execução de estágio, com a atribuição de intermediar, junto a instituições de ensino superior a celebração de Termo de Compromisso com estudantes interessados em estágio para o exercício de 2012/2013 no Ministério Público do Estado do Piauí(MPE-PI)/Núcleo Especializado em Defesa da Mulher, conforme especificação constante neste instrumento:

Quantidade	Especificação
4	Estagiários cursando educação superior em Direito (5º semestre em diante)
1	Estagiário cursando educação superior em Psicologia (5º semestre em diante)
1	Estagiário cursando educação superior em Serviço Social (5º semestre em diante)

1.1.1. A contratação se faz necessária para constituir uma equipe multidisciplinar, que fará parte da estrutura do Núcleo Especializado em Defesa da Mulher. A estruturação deste núcleo será com recursos do convênio nº 68/2011 firmado entre o MPE-PI e o Ministério da Justiça (PRONASCI);

1.2. Os itens do objeto terão a seguinte descrição:

Item	Descrição	Referência	Período Estimado
1	Bolsas dos Estagiários	Custo Mensal	12 (meses)
2	Auxílio Transporte	Custo Mensal	12 (meses)
3	Taxa de Administração	Percentual	12 (meses)

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Proporcionar a alunos regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior ou de educação especial, vinculados à estrutura de ensino público e privado do País, experiência prática na linha de formação profissional, propiciando uma complementação de ensino e aprendizagem para constituição em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, por meio de estágio curricular nas áreas de formação

relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo Ministério Público do Estado do Piauí/Núcleo Especializado em Defesa da Mulher.

3. DA DURAÇÃO DOS ESTÁGIOS E DA DESVINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

- 3.1. A realização do estágio curricular baseada no que dispõe a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no D.O.U de 26 de setembro, estará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso, e terá prazo mínimo de um semestre e máximo de quatro semestres letivos, exceto quando tratar-se de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário, conforme disposto no Art. 18 da referida Orientação Normativa.
 - 3.1.1. A renovação do estágio será semestral.
 - 3.1.2. Para fins de renovação do estágio, até o limite previsto no item 3.1, faz-se necessária a apresentação de declaração de escolaridade, comprovando a frequência do aluno.
- 3.2. A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e o Ministério Público do Estado do Piauí.
- 3.3. Os serviços previstos no subitem 1.1 deste Edital deverão ser realizados em um período contínuo.

4. DA METODOLOGIA

- 4.1. Caberá ao MPE-PI, por meio do fiscal do Contrato, solicitar ao Agente de Integração contratado o encaminhamento de candidatas a vagas de estágio as seguintes informações:
 - 4.1.1. Número de vagas a serem preenchidas;
 - 4.1.2. Nível de escolaridade exigido;
 - 4.1.3. Curso/formação exigida;
 - 4.1.4. Conhecimentos exigidos;
 - 4.1.5. Atividades a serem desenvolvidas;
 - 4.1.6. Jornada semanal;
 - 4.1.7. Valor da bolsa mensal de estágio;
 - 4.1.8. Valor do auxílio-transporte.
- 4.2. Serão aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação superior vinculados à estrutura do ensino público e privado do País.

5. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

5.1. Os estagiários desenvolverão suas atividades no Núcleo Especializado em Defesa da Mulher, localizado na Rua Gabriel Ferreira ,155 centro/norte, Teresina-PI, CEP: 64.000-250.

6. DO VALOR MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. O valor máximo do contrato, a ser pago à título de taxa de administração, é de R\$ 338,78 (trezentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos) mensais e R\$ 4.065,33 (quatro mil e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos) anuais, conforme discriminado na tabela abaixo:

LOTE I					
Itens	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Bolsa de Estágio	6	R\$ 622,00	R\$ 3.732,00	R\$ 44.784,00
2	Auxílio Transporte	22 dias x 06 estagiários x 02 vales diários.	R\$ 1,05 (Valor correspondente a meia passagem - Teresina-PI)	R\$ 277,20	R\$ 3.326,40
3	Taxa de Administração	6	R\$ 56,46 8,45% (Bolsa de Estágio + Auxílio Transporte)	R\$ 338,78	R\$ 4.065,33
Total do Contrato					R\$ 52.175,73

6.2. A pesquisa de mercado para estimar o valor da Taxa de Administração está no quadro a seguir:

REFERÊNCIA	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR ALUNO (%)
VALOR ESTIMADO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2012 - INCRA	4,92%
VALOR ESTIMADO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2011 – POLÍCIA FEDERAL	9,41%
VALOR ESTIMADO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2011 – GDF	11,03%
TAXA MÉDIA	8,45%

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Elementos de despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica – Instituição de caráter assistencial, cultural e educacional. Referente ao pagamento de taxa de administração, decorrentes dos serviços de intermediação de estagiários por parte do “Agente de Integração”.

7.2. Elementos de despesas: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Estagiários. Referente ao pagamento das bolsas-auxílio dos estagiários.

7.3. Elementos de despesas: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Referente ao auxílio-transporte dos estagiários.

- Unidade Orçamentária: 25101;
- Função: 04;
- Programa: 82;
- Projeto/Atividade: 2054;
- Fonte de Recursos: 10 e 00 (Convênio MJ e MPE-PI);

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento referente à taxa de administração à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados;

8.1.1. O valor mensal a ser pago a contratada relativo a taxa de administração corresponderá ao número total das bolsas-auxílio no respectivo mês vezes o valor unitário estabelecido no processo licitatório.

8.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do contrato;

8.4. Não permitir a execução de serviços em desacordo com o preestabelecido;

8.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições deste Contrato;

8.6. Solicitar ao Agente de Integração o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio, observando-se o disposto no item 4.1 deste Projeto Básico.

8.7. Alocar o estagiário na unidade do MPE-PI onde serão desempenhadas suas atividades;

8.8. Elaborar declaração comprobatória do estágio;

8.9. Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e apresentação pessoal dos

estagiários alocados durante a execução dos serviços contratados.

- 8.10. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que o fiscal obterá informações junto às chefias onde os estagiários estiverem vinculados e tomará as providências cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;
- 9.2. Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos sociais e legais e impostos relativos aos seus empregados.
- 9.3. Responder por todos os ônus referentes ao seguro de Acidentes Pessoais;
- 9.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- 9.5. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 9.6. Colocar à disposição da CONTRATANTE, a partir da publicação do contrato, estudantes com o conhecimento e capacitação adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
- 9.7. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- 9.8. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.
- 9.9. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.10. Controlar juntamente com o fiscal do contrato, a assiduidade dos estagiários, perante as instituições de ensino;
- 9.11. Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou passam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- 9.12. Selecionar e preparar rigorosamente os estagiários, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências;

- 9.13. Retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer estagiário considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 9.14. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento dos encargos sociais, bem como no que se refere à bolsa percebida pelos estudantes;
- 9.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está acordado;
- 9.16. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito do MPE-PI, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, assim como proibir a divulgação e/ou fornecimento de dados e informações referentes aos serviços contratados considerados sigilosos a pessoal não autorizado;
- 9.17. Formalizar Termo de Compromisso de Estágio em quatro vias, sendo uma via para cada parte envolvida, a saber: o Estagiário, o Agente Integrador, a Instituição de Ensino e o MPE-PI;
- 9.18. Providenciar seguro de Acidentes Pessoais em favor do estudante durante toda a vigência do estágio, condição essencial para a formalização do Contrato do MPE-PI com o agente integrador;
- 9.18.1. O seguro será contra acidentes pessoais com cobertura de 24 horas por dias, com as seguintes especificações:
- 9.18.1.1. morte por acidente – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- 9.18.1.2. invalidez por acidente – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
- 9.19. Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação do MPE-PI;
- 9.20. Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio;
- 9.21. Não aceitar qualquer indicação de estudantes feita por servidores ou prestadores de serviço do MPE-PI, bem como não incluir seus parentes como estagiários que irão executar suas atividades no MPE-PI;
- 9.21.1. A averiguação do parentesco deverá ser realizada por meio de declaração assinada pelo estagiário em que conste expressamente a não existência de vínculo familiar entre este e os servidores e prestadores de serviço do MPE-PI.
- 9.22. Fazer o recrutamento e seleção dos candidatos a estágio, atendendo o perfil das vagas solicitadas pelo MPE-PI;

10. DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

- 10.1. A carga horária semanal do estagiário de nível superior será de 30 (trinta) horas

de segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

11. DO ESTAGIÁRIO

- 11.1. O estagiário de nível superior perceberá, a título de bolsa de estágio, a importância mensal equivalente a R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) pela jornada de 30 (trinta) horas semanais.
- 11.2. Será considerada para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário até o mês subsequente ao da ocorrência.
- 11.3. De acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, art. 12, § 1º, a eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício com os estagiários;
- 11.4. De acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, art. 13, é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;
- 11.5. De acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o recesso de que trata o art. 13, deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;
- 11.6. De acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, art. 13, § 2º os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

12. DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE DO ESTÁGIO CURRICULAR.

- 12.1. Ocorrerá o desligamento do estudante:
 - 12.1.1. Automaticamente, ao término do estágio;
 - 12.1.2. A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
 - 12.1.3. Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou instituição de ensino;
 - 12.1.4. A pedido do estagiário, obedecendo ao prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para solicitação;
 - 12.1.5. Em decorrência de descumprimento de qualquer compromisso assumido na assinatura do Termo de Compromisso;

- 12.1.6. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;
- 12.1.7. Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- 12.1.8. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle;
- 13.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, ainda, ensejar o retardamento da execução ou inexecução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, à Administração caberá, após o devido processo legal previsto no art 5º da Constituição Federal, aplicar aos concorrentes em questão as seguintes sanções, previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa:

As multas decorrentes da não execução do objeto (itens adjudicados) deste edital serão aplicadas da seguinte forma:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor adjudicado, até o limite de 10 (dez) dias contados a partir da ocorrência do fato gerador;

b.2) ultrapassado o prazo acima mencionado, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, à multa de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

b.3) descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor adjudicado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base a subcondição anterior.

14.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Ministério Público do Estado do Piauí, descontando-a do pagamento a ser efetuado. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

14.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 14.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b” do subitem 14.1.

14.4. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

14.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 14.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

- 14.6. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 14.1 é de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias, da intimação da decisão podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.
- 14.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 14.8. As penalidades impostas ao PROPONENTE serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do MPE-PI e divulgadas na imprensa oficial e no sítio www.tce.pi.gov.br.

ANEXO 02

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para a habilitação junto ao MPE-PI, o PROPONENTE deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Habilitação Jurídica:

- 1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades empresárias e sociedades simples, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício. Em se tratando de Cooperativas, apresentar também Prova de Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou, quando houver, na entidade Estadual de Cooperativas;
- 1.2. Nos documentos acima mencionados deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com objeto desta licitação;
- 1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício;
- 1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. Regularidade Fiscal:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- 2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do PROPONENTE, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa;
- 2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante, mediante apresentação de Certidão de Regularidade quanto ao ICMS e Certidão quanto à Dívida Ativa;
- 2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do

Licitante, mediante apresentação de Certidão de Regularidade quanto ao ISS e Certidão quanto a Dívida Ativa;

- 2.6. Prova de regularidade para com o FGTS, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 2.7. Prova de regularidade para com as Contribuições Previdenciárias, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND;
- 2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1. Certidão negativa de pedido de falência e concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do PROPONENTE que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há, no máximo, 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão pública do pregão;
- 3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, que demonstrem o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido igual a 10% (dez por cento) do valor global anual estimado da contratação, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da abertura dos envelopes;
 - 3.2.1. As sociedades criadas no exercício em curso deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na junta comercial/cartório da sede ou domicílio da licitante;
 - 3.2.2. O balanço patrimonial e demais demonstrações deverão estar assinadas por Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
 - 3.2.3. Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - I - Publicados em Diário Oficial ou;
 - II - Publicados em jornal de grande circulação ou;
 - III - Registrados na Junta Comercial/Cartório da sede ou domicílio da licitante ou;

IV - Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

4. Qualificação Técnica:

- 4.1. Apresentar atestado (s) de aptidão técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a proponente prestado serviço da mesma natureza do que trata o presente edital.
- 4.2. O PROPONENTE deverá apresentar também os seguintes documentos complementares:
 - 4.2.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, que o impeça de participar de licitações, conforme minuta constante do Anexo 04, deste Edital;
 - 4.2.2. Declaração de que não existe em seu quadro, funcionários menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme minuta constante do Anexo 05;
- 4.3. No caso do PROPONENTE ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, autenticados do dia útil seguinte da realização da sessão de disputa do pregão ou, no caso de convocação de empresas remanescentes, a contar do dia útil seguinte da data de solicitação, para o endereço abaixo:
- 4.4. No caso do PROPONENTE ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.
- 4.5. Os documentos exigidos neste Anexo, deverão ser apresentados ao Pregoeiro, em original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do dia útil seguinte da realização da sessão de disputa do pregão ou, no caso da convocação de empresas remanescentes, a contar do dia útil seguinte da data de solicitação, para o seguinte endereço:

Ministério Público do Estado do Piauí
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Ao Pregoeiro

Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, CEP 64.000-060, Teresina-PI

Referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2012

- 4.6. Os PROPONENTES que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, apresentados na forma indicada no item anterior.
- 4.7. A não apresentação dos documentos exigidos neste Anexo implicará na inabilitação da licitante e, se for o caso, a aplicação da penalidade prevista no item 14 do Edital - Sanções Administrativas.

ANEXO 03
MINUTA DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (nome, endereço, razão social, etc..)

OUTORGADO: (nome e qualificação do representante)

OBJETO: Representar a outorgante perante o MPE-PI para participação no PREGÃO ELETRÔNICO N° 07/2012.

PODERES: apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas presenciais ou virtuais, assinar as respectivas atas em gerais, ata de registro de preço, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor ou manifestar intenção de recursos, assinar Contratos/Pedidos de Compra, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

LOCAL E DATA

ASSINATURA

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2012
(Modelo a ser redigido em papel timbrado da licitante)

AO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREGÃO ELETRONICO Nº 07/2012

DECLARAÇÃO

..... (Razão Social da Empresa), CNPJ nº sediada ... (endereço completo),
DECLARA, sob as penas da lei que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração
Pública, bem como, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____Assinatura do declarante_____

Nome legível do declarante (CPF ou RG)

ANEXO 05

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO
QUADRO DA EMPRESA**

Decreto 4.358, de 05.09.2002

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (Pregão Eletrônico 07/2012)

....., inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas
alterações posteriores, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()*.

.....
(data)

.....
(representante legal)

*(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO 06

MINUTA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

QUADRO ANALÍTICO DA PROPOSTA PARA LOTE I

QUADRO-RESUMO DO LOTE I

DEVERÁ SER OBSERVADO O VALOR MÁXIMO ADMITIDO					
Itens	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Bolsa de Estágio	6	R\$ 622,00	R\$ 3.732,00	(A) R\$ 44.784,00 (VALOR FIXO)
2	Auxílio Transporte	22 dias x 06 estagiários x 02 vales diários.	R\$ 1,05	R\$ 277,20	(B) R\$ 3.326,40 (VALOR FIXO)
3	Taxa de Administração	6			(C)
Total do Contrato					(A+B+C)
DEVERÁ SER OBSERVADO O VALOR MÁXIMO ADMITIDO					

CARTA PROPOSTA
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Ao: Ministério Público do Estado do Piauí/PREGOEIRO

Referente ao Pregão Eletrônico n.º 07/2012

DATA E HORA DE ABERTURA: 15/06/2012 às 08 (oito) horas – horário de Brasília;

Prezados senhores,

1. Apresentamos, em uma via, proposta para fornecimento de serviços, para atender ao Lote I nas características e especificações contidas no termo de referência (anexo I) do Edital da licitação acima especificada.

2. O nosso preço global para o objeto com as condições e características descritas no edital do pregão eletrônico 07/2012 e seus anexos é de R\$ _____ (_____), conforme **Quadro Analítico da Proposta para o Lote I – Em Anexo.**

3. A validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.
4. Declaramos que já estão incluídos nos preços cotados, todos os materiais necessários e mão de obra necessária, todos os impostos, taxas, fretes, transportes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
5. Declaramos de que temos plena condição de atendimento no prazo estabelecido neste edital e seus anexos;
6. Declaramos plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
7. OS DADOS DA NOSSA EMPRESA SÃO:

a) Razão Social:

b) CNPJ n°

c) Inscrição Estadual n°

d) Endereço

e) Fone/FAX

f) Endereço eletrônico para contato

g) CEP

h) Cidade: _____ Estado: _____

i) Dados Bancários: Banco – Agência – Conta

j) A qualificação do preposto, ou seja: Nome completo, Endereço, CPF, Carteira de

Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para representar a empresa fornecedora (Contrato Social ou Procuração).

Local e Data

Assinatura e identificação do Representante Legal

ANEXO 07

MINUTA DO CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2012 - PROCESSO 15.648/2012 .

**TERMO DE CONTRATO N.º __ /2012 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ,
POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-
GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA _____ NA
FORMA ABAIXO**

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça, Zélia Saraiva Lima, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual Nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no contrato n.º _____ (Pregão Eletrônico n.º 07/2012), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Agente de Integração de Estágios, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de Pregão Eletrônico nº 07/2012, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Quantidade	Especificação
4	Estagiários cursando educação superior em Direito (5º semestre em diante)
1	Estagiário cursando educação superior em Psicologia (5º semestre em diante)
1	Estagiário cursando educação superior em Serviço Social (5º semestre em diante)

1.4 Os itens do objeto terão a seguinte descrição:

Item	Descrição	Unidade de Referência	Período Estimado
1	Bolsas dos Estagiários	Custo Mensal	12 (meses)
2	Auxílio Transporte	Custo Mensal	12 (meses)
3	Taxa de Administração	Percentual	12 (meses)
Total do Contrato			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo o valor total anual de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

4.1 Elementos de despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Instituição de caráter assistencial, cultural e educacional. Referente ao pagamento de taxa de administração, decorrentes dos serviços de intermediação de estagiários por parte do “Agente de

Integração”.

4.2 Elementos de despesas: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Estagiários. Referente ao pagamento das bolsas-auxílio dos estagiários.

4.3 Elementos de despesas: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica. Referente ao auxílio-transporte dos estagiários No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.1. não produziu os resultados acordados;

5.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do *IPCA*.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7 CLÁUSULA SETIMA – DA DURAÇÃO DOS ESTÁGIOS E DA DESVINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

7.1 A realização do estágio curricular baseada no que dispõe a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no D.O.U de 26 de setembro, estará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso, e terá prazo mínimo de um semestre e máximo de quatro semestres letivos, exceto quando tratar-se de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário, conforme disposto no Art. 18 da referida Orientação Normativa.

7.1.1 A renovação do estágio será semestral.

7.1.2 Para fins de renovação do estágio, até o limite previsto no item 7.1, faz-se necessária a apresentação de declaração de escolaridade, comprovando a frequência do aluno.

7.2 A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e o MPE-PI.

7.3 Os serviços previstos no subitem 1.1 deste Edital deverão ser realizado em um período contínuo atendendo as condições mínimas estabelecidas.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA METODOLOGIA

8.1 Caberá ao MPE-PI, por meio do fiscal do Contrato, solicitar ao Agente de Integração contratado o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio as seguintes informações:

8.1.1 Número de vagas a serem preenchidas;

8.1.2 Nível de escolaridade exigido;

8.1.3 Curso/formação exigida;

8.1.4 Conhecimentos exigidos;

8.1.5 Atividades a serem desenvolvidas;

8.1.6 Jornada semanal;

8.1.7 Valor da bolsa mensal de estágio;

8.1.8 Valor do auxílio-transporte.

8.2 Serão aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação superior ou de educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País.

8.3 Aos estudantes portadores de deficiência é assegurado o direito de participar do programa de estágio, cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores.

9 CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

9.1 Os estagiários desenvolverão suas atividades no Núcleo Especializado em Defesa da Mulher, localizado na Rua Gabriel Ferreira ,155 centro/norte, Teresina-PI, CEP: 64.000-250.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Efetuar o pagamento referente à taxa de administração à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados;

10.1.1. O valor mensal a ser pago a contratada relativo a taxa de administração corresponderá ao número total das bolsas-auxílio no respectivo mês vezes o valor unitário estabelecido no processo licitatório.

10.2 Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.3 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do contrato;

10.4 Não permitir a execução de serviços em desacordo com o preestabelecido;

10.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições deste Contrato;

10.6 Solicitar ao Agente de Integração o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio, observando-se o disposto na Cláusula Oitava deste contrato .

10.7 Alocar o estagiário na unidade do MPE-PI onde serão desempenhadas suas atividades;

10.8 Elaborar declaração comprobatória do estágio;

10.9 Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e apresentação pessoal dos estagiários alocados durante a execução dos serviços contratados.

10.10 Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que o fiscal obterá informações junto às chefias onde os estagiários estiverem vinculados e tomará as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados;
- 11.2 Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos sociais e legais e impostos relativos aos seus empregados;
- 11.3 Responder por todos os ônus referentes ao seguro de Acidentes Pessoais;
- 11.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- 11.5 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 11.6 Colocar à disposição da CONTRATANTE, a partir da publicação do contrato, estudantes com o conhecimento e capacitação adequados ao desenvolvimento de suas atividades;
- 11.7 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- 11.8 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.
- 11.9 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 11.10 Controlar juntamente com o fiscal do contrato, a assiduidade dos estagiários, perante as instituições de ensino;
- 11.11 Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- 11.12 Selecionar e preparar rigorosamente os estagiários, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências;
- 11.13 Retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer estagiário considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 11.14 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento dos encargos sociais, bem como no que se refere à bolsa percebida pelos estudantes;
- 11.15 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está acordado;
- 11.16 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no

âmbito do MPE-PI, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, assim como proibir a divulgação e/ou fornecimento de dados e informações referentes aos serviços contratados considerados sigilosos a pessoal não autorizado;

11.17 Formalizar Termo de Compromisso de Estágio em quatro vias, sendo uma via para cada parte envolvida, a saber: o Estagiário, o Agente Integrador, a Instituição de Ensino e o MPE-PI;

11.18 Providenciar seguro de Acidentes Pessoais em favor do estudante durante toda a vigência do estágio, condição essencial para a formalização do Contrato do MPE-PI com o agente integrador;

11.18.1. O seguro será contra acidentes pessoais com cobertura de 24 horas por dias, com as seguintes especificações:

11.18.1.1. morte por acidente – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

11.18.1.2. invalidez por acidente – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

11.19 Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação do MPE-PI;

11.20 Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio;

11.21 Não aceitar qualquer indicação de estudantes feita por servidores ou prestadores de serviço do MPE-PI, bem como não incluir seus parentes como estagiários que irão executar suas atividades no MPE-PI;

11.21.1. A averiguação do parentesco deverá ser realizada por meio de declaração assinada pelo estagiário em que conste expressamente a não existência de vínculo familiar entre este e os servidores e prestadores de serviço do MPE-PI.

11.22 Fazer o recrutamento e seleção dos candidatos a estágio, atendendo o perfil das vagas solicitadas pelo MPE-PI;

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

12.1 A carga horária semanal do estagiário de nível superior será de 30 (trinta) horas de segunda à sexta-feira das 8h às 14h..

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ESTAGIÁRIO

13.1 O estagiário de nível superior perceberá, a título de bolsa de estágio, a importância mensal equivalente a R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) pela jornada de 30 (trinta) horas semanais.

13.2 Será considerada para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência

mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário até o mês subsequente ao da ocorrência.

13.3 De acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, art. 12, § 1º, a eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício com os estagiários;

13.4 De acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, art. 13, é assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares;

13.5 De acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, o recesso de que trata o art. 13, deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação;

13.6 De acordo com a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, art. 13, § 2º os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE DO ESTÁGIO CURRICULAR.

14.1 Ocorrerá o desligamento do estudante:

14.1.1 Automaticamente, ao término do estágio;

14.1.2 A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;

14.1.3 Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou instituição de ensino;

14.1.4 A pedido do estagiário, obedecendo ao prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência para solicitação;

14.1.5 Em decorrência de descumprimento de qualquer compromisso assumido na assinatura do Termo de Compromisso;

14.1.6 Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

14.1.7 Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário

14.1.8 Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 15.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 15.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle;
- 15.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

16.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3 Indenizações e multas.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1 É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

18.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, ainda, ensejar o retardamento da execução ou inexecução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, à Administração caberá, após o devido processo legal previsto no art 5º da Constituição Federal, aplicar aos concorrentes em questão as seguintes sanções, previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa:

As multas decorrentes da não execução do objeto (itens adjudicados) deste edital serão aplicadas da seguinte forma:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor adjudicado, até o limite de 10 (dez) dias contados a partir da ocorrência do fato gerador;

b.2) ultrapassado o prazo acima mencionado, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, à multa de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

b.3) descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 0,2% (zero vírgula dois por

cento) sobre o valor adjudicado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base a subcondição anterior.

19.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Ministério Público do Estado do Piauí, descontando-a do pagamento a ser efetuado. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 19.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b” do subitem

19.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

19.5 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 14.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

19.6A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 14.1 é de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias, da intimação da decisão podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

19.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

19.8 As penalidades impostas ao PROPONENTE serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do MPE-PI e divulgadas na imprensa oficial e no sítio www.tce.pi.gov.br.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça do Estado do Piauí, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Teresina - Piauí.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, de..... de 2012.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO 08

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2012

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 07/2012

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.648/2012/2011

REGIME DE EXECUÇÃO: aquisição pelo sistema de registro de preços

PROCESSO CLC – 45/2012

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA Nº XX/2012

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2012, na PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Sala da Coordenadoria de Licitações, Contratos, localizada no Edifício-sede, localizado na Rua Álvaro Mendes 2294, centro, CEP: 64000-060, Teresina-PI, 4º andar, sala 406, o Pregoeiro, nos termos das Leis n.ºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos Estaduais Nº 11.346/04 e Nº 11.319/04 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico, Edital de Licitação nº 07/2012, do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí e homologada pelo Procurador-Geral de Justiça, à fl. _____ do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços com a finalidade de uma eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados nas áreas de Psicologia, Assistência Social, conforme as características descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do sobredito Edital, na modalidade Pregão Eletrônico, com vista ao Sistema de Registro de Preços, para atender ao Ministério Público do Estado do Piauí/Núcleo Especializado em Defesa da Mulher, conforme consta do anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada e declarada vencedora no certame acima numerado, como segue:

FORNECEDOR REGISTRADO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

END: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CEP.: XXXXXXXXXXXXXXX

FONE: XXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para eventual contratação de “Agente de Integração”, para fins de execução de estágio, com a atribuição de intermediar, junto a instituições de ensino superior a celebração de Termo de Compromisso com estudantes interessados em estágio para o exercício de 2012/2013 no Ministério Público do Estado do Piauí(MPE-PI)/Núcleo Especializado em Defesa da Mulher, conforme quantidades e especificações e preço unitário do Anexo I desta Ata, e Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 07/2012.:

Quantidade	Especificação
4	Estagiários cursando educação superior em Direito (5º semestre em diante)
1	Estagiário cursando educação superior em Psicologia (5º semestre em diante)
1	Estagiário cursando educação superior em Serviço Social (5º semestre em diante)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

2.5 O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

2.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.7. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Procuradoria Geral de

Justiça do Estado do Piauí não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1 A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, ainda, ensejar o retardamento da execução ou inexecução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, à Administração caberá, após o devido processo legal previsto no art 5º da Constituição Federal, aplicar aos concorrentes em questão as seguintes sanções, previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa:

As multas decorrentes da não execução do objeto (itens adjudicados) deste edital serão aplicadas da seguinte forma:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor adjudicado, até o limite de 10 (dez) dias contados a partir da ocorrência do fato gerador;

b.2) ultrapassado o prazo acima mencionado, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, à multa de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

b.3) descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor adjudicado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base a subcondição anterior.

3.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Ministério Público do Estado do Piauí, descontando-a do pagamento a ser efetuado. O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos

eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

3.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 3.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b” do subitem 3.1.

3.4. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

3.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 3.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

3.6. A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 3.1 é de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias, da intimação da decisão podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

3.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

3.8. As penalidades impostas ao PROPONENTE serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do MPE-PI e divulgadas na imprensa oficial e no sitio www.tce.pi.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

4.2. Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Edital de Licitação nº 07/2012 - modalidade Pregão Eletrônico.

4.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação nº 05/2011 – modalidade Pregão Eletrônico, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 07/2012, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da

apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.

5.8.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.9.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.11 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.11.1. não produziu os resultados acordados;

5.11.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.11.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.12 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

5.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

6.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

6.2. A emissão dos empenhos, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

6.3. As solicitações para adesão à Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Integram esta Ata, o Edital de Licitação nº 07/2012, modalidade Pregão Eletrônico e seus anexos e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, classificada no certame supra numerado.

7.2. Fica eleito o foro da Justiça Estadual que abrange o município de Teresina - PI para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PROCURADORIA-GERAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,

Teresina, ____ de _____ de 2012.

Sérgio Ricardo Rodrigues Silva
Pregoeiro do MP-PI

Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

EMPRESA:

NOME DA EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO REPRESENTANTE: XXXXXXXXXX - RG XXXXXXXXXX - CPF
XXXXXXXXXXXX

ANEXO I

Item	Discriminação	Qtde.	Valor Unitário (R\$)

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS DA PROCURADORIA-GERAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, ____ de _____ de 2012.

Sérgio Ricardo Rodrigues Silva
Pregoeiro do MP-PI

Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça

EMPRESA:

NOME DA EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME DO REPRESENTANTE: XXXXXXXXXX - RG XXXXXXXXXX - CPF
XXXXXXXXXXXX